



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

## **RESOLUÇÃO Nº 14/2020/CS**

**Cria no âmbito da OAB/GO o INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR para infrações de CAPTAÇÃO INDEVIDA DE CLIENTELA e PUBLICIDADE IRREGULAR NA ADVOCACIA.**

**O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, Seção de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, e:

Considerando a necessidade de atuação da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DE GOIÁS, do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/GO, da ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DA OAB/GO e ainda da COMISSÃO DE COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL E À CAPTAÇÃO INDEVIDA DE CLIENTELA, além das SUBSEÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DE GOIÁS, a uma prática nefasta e que se tornou corriqueira quanto à captação indevida de clientela;

Considerando a necessidade de atuação enérgica e rápida da OAB/GO, via COMISSÃO DE COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL E À CAPTAÇÃO INDEVIDA DE CLIENTELA e também via SUBSEÇÕES no que se refere à prática de publicidade irregular na advocacia;

Considerando a necessidade de efetividade e rapidez na identificação da autoria e materialidade dos delitos éticos constantes no art. 39 a 47 do Código de Ética e Disciplina da OAB e sua conseqüente punição, via COMISSÃO DE COMBATE AO EXERCÍCIO ILEGAL E À CAPTAÇÃO INDEVIDA DE CLIENTELA, TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA e também via SUBSEÇÕES;

Considerando o que rege o Art. 34, Inc. III e IV do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que veda expressamente a captação de causas via interposta pessoa;



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Considerando o que rege o Art. 31 e 32, *caput*, e art. 33, § único, do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

Considerando a necessidade de celeridade e efetividade na imediata cessação das condutas acima mencionadas e considerando ainda a necessidade de formação sólida e eficaz sobre a prática do Marketing Jurídico ético;

Considerando a necessidade de orientação quanto às práticas ilegais e antiéticas e considerando a necessidade e possibilidade de transação quanto à infração ética capitulada em tempo e modo satisfatórios, sem contudo abandonar a possibilidade de representação ético-disciplinar;

#### **RESOLVE:**

Criar o **INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR –(ITED)** a ser celebrado entre os advogados que porventura estejam cometendo alguma das irregularidades acima mencionadas, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** Fica facultada à Comissão Especial de Combate ao Exercício Ilegal e a Captação Indevida de Clientes (CECEICIC), ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO (TED-GO) e às Subseções, mediante referendo do Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional de Goiás a realização de **INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR (ITED)** para fazer cessar a captação indevida e a publicidade irregular realizadas por advogados e/ou sociedades de advogados.

§ 1º. Realizado o **INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR (ITED)** com a assinatura do advogado responsável pela publicidade irregular ou captação indevida, do Presidente da Comissão Especial de Combate ao Exercício Ilegal e a Captação Indevida de Clientes (CECEICIC), do Representante do Tribunal de Ética e Disciplina de Goiás e, quando se tratar de infração apurada no âmbito das Subseções, do Presidente da Subseção onde foi cometida a infração, ad referendo do Presidente da Seccional da OAB/GO, fica suspenso o encaminhamento da infração ao Tribunal de Ética e Disciplina pelo período de até 3 (três) anos.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

§2º. No caso de Sociedades de advogados, o advogado responsável deverá comprovar os poderes de representação.

§3º. A assinatura do **INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR (ITED)** não acarretará nenhum registro no assento profissional do advogado ou da sociedade de advogados responsável pela publicidade irregular ou captação indevida, ficando apenas o registro em cadastro único a ser criado pela OAB/GO e/ou Comissão Especial de Combate ao Exercício Ilegal e a Captação Indevida de Clientes (CECEICIC) da seccional, que poderá ser acessado pelo Presidente das Subseções e pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/GO, pelo prazo de 3 (três) anos, para efeito de verificação de eventual reincidência e/ou descumprimento.

§4º. Além do comprometimento de cessar imediatamente a conduta antiética, ficará o responsável/representado obrigado a comparecer a um curso de Marketing Jurídico Ético a ser ministrado pela Escola Superior da Advocacia de Goiás em data e horário a ser designada pela ESA/GO.

§5º. Decorrido o prazo estipulado no §3º será retirado o nome do aderente dos cadastros, não podendo a Seccional nada mais alegar em desfavor do advogado aderente em relação à prática descrita no Instrumento.

**Art. 2º.** No caso de reincidência e/ou descumprimento, dentro do prazo estipulado no §1º do art. 2º, o **INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR (ITED)** perderá seus efeitos e o advogado ou a sociedade de advogados responsável pela publicidade irregular ou captação indevida responderá pelas infrações perante o Tribunal de Ética e Disciplina (TED), cumulada com a infração prevista no artigo 34, XVI, da Lei nº 8.906/94.

**Parágrafo Único.** A ausência injustificada ao curso de Marketing Jurídico Ético a ser ministrado pela Escola Superior da Advocacia de Goiás em data e horário a ser designada pela ESA/GO acarretará a pena prevista no Art. 2º desta Resolução.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás  
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

**Art.3º.** A Comissão Especial de Combate ao Exercício Ilegal e a Captação Indevida de Clientes (CECEICIC), juntamente com o TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/GO elaborará o **INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR (ITED)** a ser adotado em toda Seccional, devendo ser referendado pelo Presidente da Seccional;

**Art.4º.** Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação no Diário Eletrônico dos Advogados de Goiás.

**Sala de sessões da OAB/GO**, em Goiânia, aos 05 do mês de fevereiro de 2020.

  
**Lúcio Flávio Siqueira de Paiva**  
Presidente OAB/GO